

Processo n.: @PMO 16/00510539

Assunto: Processo de Monitoramento - Evolução constante do estoque da dívida ativa e arrecadação em patamares ínfimos que denotam pouca eficiência na cobrança dos referidos créditos

Interessado: Márcio Luiz Fogaça Vicari

Unidade Gestora: Procuradoria-Geral do Estado

Unidade Técnica: DGO

Decisão n.: 567/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Plano de Ação apresentado pela Procuradoria-Geral do Estado, nos termos e prazos propostos.

2. Determinar à **Procuradoria-Geral do Estado** que:

2.1. encaminhe novo Plano de Ação, com datas atualizadas para início e término das ações;

2.2. continue encaminhando a esta Corte de Contas os Relatórios Trimestrais decorrentes do Plano de Ação, até a sua completa implementação.

3. Determinar à Diretoria de Contas de Governo deste Tribunal de Contas o monitoramento do presente processo até o cumprimento definitivo do Plano de Ação por parte da Procuradoria-Geral do Estado, procedendo à realização de inspeção se necessário.

4. Dar ciência desta Decisão à Procuradoria-Geral do Estado.

Ata n.: 11/2023

Data da Sessão: 05/04/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC